

RESOLUÇÃO Nº RES-001/2015 CONFORME PROCESSO-335/2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de atendimento ao público no Poder Legislativo, o registro do ponto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, Jaime Schaumlöffel, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Para efeitos desta Resolução considerar-se:

I- jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II- ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS será estabelecida da seguinte forma:

I- Manhã: 8h00 às 12h00;

II- Tarde: 13h30 às 17h30.

Art. 3º. O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor far-se-á por meio de registro de ponto eletrônico ou na impossibilidade de forma manual.

Art. 4º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

Parágrafo único. O ponto do servidor tem caráter pessoal e é intransferível, permite o registro de frequência, de forma manual, e serve como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

Art. 5º Os servidores que registrarem o ponto eletronicamente deverão analisar os registros de entradas e saídas, imprimir e assinar mensalmente o respectivo relatório.

Art. 6º. Os atrasos ausências e saídas deverão constar no registro de Justificativa de Falta do Registro de Ponto Eletrônico ou Manual, assim como sua devida recuperação, exceto no caso de diárias ou de participação em cursos e treinamentos.

Parágrafo único. Exames e consultas com profissionais da área médica devem ser comprovados por atestado em 48 horas a contar da data de realização do procedimento.

Art. 7º. É de responsabilidade da Mesa Diretiva e/ou da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência e pontualidade e adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

§ 1º. Será considerada como habitual a impontualidade quando o servidor apresentar 7 (sete) ou mais atrasos de chegada ou antecipações na saída (estas sem formalização) no período de 30 (trinta) dias, acima do limite aceito de 10 minutos dia.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se atraso ou antecipação o registro da hora de entrada ou de saída superior a 10 (dez) minutos por dia.

Art. 8º. A falta de um registro de entrada ou de saída do turno, mesmo que o servidor tenha prestado a totalidade da jornada de trabalho, deverá ser justificada por escrito em até 01 (um) dia útil imediato ao ocorrido, à Mesa Diretiva e/ou chefia imediata, com posterior envio ao responsável, deferido ou não.

Parágrafo único. Uma vez não justificada a falta do registro de que trata este artigo, sujeitará o servidor ao desconto das horas de sua remuneração diária.

Art. 9º. As saídas sujeitas à recuperação, exceto as intermediárias dentro do turno somente poderão ocorrer se autorizadas por escrito pelo Presidente da Casa Legislativa, pela chefia imediata ou, ainda, pelo respectivo Vereador.

Art. 10. Quando o dispositivo eletrônico para registro do ponto estiver com defeito, impedindo o registro, deverá o servidor obrigatoriamente registrar sua efetividade junto ao livro-ponto disponibilizado pelo Diretor da Casa Legislativa.

Art. 11. Os servidores detentores de função gratificada ou cargo em comissão, além de estarem permanentemente à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, exercerão suas atribuições em regime integral, caracterizado pelo cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores efetivos deverão seguir a carga horária prevista na descrição analítica de seu cargo disposta na Lei Municipal nº. 3.335, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 12. O Banco de Horas será regulamentado no que couber por Decreto.

Art. 13. O atendimento ao público na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, é das 8h30 às 12h00, no turno da manhã e pela tarde, das 14h00 às 17h30.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Agosto de 2015.

Presidente

Manu Caliari
Vice-Presidente

Rafinha Adam
1º Secretário

Celso Fioreze
2º Secretário